

Edital para Coordenador de Gestão Pedagógica Ensino Fundamental Anos Iniciais

A Direção da Escola Estadual E.E. Maria Alice Crissiuma Mesquita-Dona, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições ao posto de trabalho na Função de Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) do Ensino Fundamental Anos Finais, de acordo com a Resolução Seduc 53 – de 29/06/2022, em que se dispõe sobre a função de CGP, em seu artigo 2º:

I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

- I – Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- II – Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, ou em pedagogia, ou título de especialista em Gestão Escolar, ou de mestre em Educação, ou de doutor em Educação;
- §1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- §2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.
- § 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- § 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II – PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COODERNADOR DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

- I. Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II. Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III. Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- IV. Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- V. Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- VI. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VII. Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e

- participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII. Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- IX. Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
 - d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

III - DA CARGA HORÁRIA:

Artigo 6º – A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

IV – PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Entrega da Proposta de Trabalho no período de 18 a 22/07/25, em envelope pardo, com a devida identificação do candidato ou via e-mail: e009635a@educacao.sp.gov.br

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:

- a) Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta curricular do Estado de São Paulo;
- b) Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e / ou Diretoria de Ensino;
- c) Experiência profissional na área de Educação;
- d) Resumo de Projetos que já trabalhou e que pretende implantar / desenvolver U.E.
- e) Dados pessoais completos e telefone para contato

VI – ENTREVISTAS

Aguardar contato para agendamento das entrevistas

Editais para Coordenador de Gestão Pedagógica Ensino Fundamental Anos Finais

A Direção da Escola Estadual E.E. Maria Alice Crissiuma Mesquita-Dona, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições ao posto de trabalho na Função de Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP) do Ensino Fundamental Anos Finais, de acordo com a Resolução Seduc 53 – de 29/06/2022, em que se dispõe sobre a função de CGP, em seu artigo 2º:

I – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

- I – Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- II – Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, ou em pedagogia, ou título de especialista em Gestão Escolar, ou de mestre em Educação, ou de doutor em Educação;
- §1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- §2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.
- § 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- § 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II – PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COODERNADOR DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

- I. Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II. Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III. Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- IV. Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- V. Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- VI. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VII. Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e

- participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII. Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- IX. Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
 - d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

III - DA CARGA HORÁRIA:

Artigo 6º – A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

IV – PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Entrega da Proposta de Trabalho no período de 18 a 22/07/25, em envelope pardo, com a devida identificação do candidato ou via e-mail: e009635a@educacao.sp.gov.br

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:

- a) Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta curricular do Estado de São Paulo;
- b) Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e / ou Diretoria de Ensino;
- c) Experiência profissional na área de Educação;
- d) Resumo de Projetos que já trabalhou e que pretende implantar / desenvolver U.E.
- e) Dados pessoais completos e telefone para contato

VI – ENTREVISTAS

Aguardar contato para agendamento das entrevistas